



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 21 DE JUNHO DE 2024 - "FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 21 DE JUNHO DE 2024 - FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS

- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PLANO DE AÇÃO Nº. 30882120230005-015534





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 408 DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Fixa subsídio dos Vereadores do Município de CANDIBA, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de CANDIBA(BA), para a legislatura 2025/2028, fica fixado em **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), observados os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 4º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela do valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município, ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observada ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, por Lei específica na mesma data de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A licença do(a) Vereador(a) por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 409 DE 21 DE JUNHO DE 2024

"Fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de CANDIBA, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio do Prefeito será de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais);

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R\$ 9.250,00** (nove mil e duzentos e cinquenta reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com incisos X e XI do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de junho de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



Quarta-feira, junho 12, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015534
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE CANDIBA
CNPJ Ente Recebedor:	13.982.608/0001-00
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 121.218,66
Masked Input	121 218.66

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Thaina Gabriella Moura Silva
Cargo	Diretora de divisão de cultura
Telefone	(77) 98129-0791
E-mail	secret.educacaoeculturacandiba@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Não



Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Cargo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Telefone	(77) 99113-2048
E-mail	secret.educacaoeculturacandiba@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

No dia 21 de maio de 2024, ocorreu uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Candiba, com início às 14:00 horas, com o propósito de apresentar e debater a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2. O evento transcorreu de maneira presencial e sua abertura se deu com uma exibição em vídeo, concebida por uma agente cultural local, que narrou a história do reisado em nosso município. Posteriormente, procedeu-se à exposição da Lei e Decreto que regem a Política Nacional Aldir Blanc, seguida pela aplicação de um formulário destinado à coleta de sugestões referentes à aplicação anual dos recursos, visando atender às demandas culturais da comunidade local.

A reunião contou com a participação de 26 agentes culturais, representando diversas esferas artísticas, como o reisado, a cavalgada, o artesanato, a costura, a culinária, o audiovisual, a literatura e a música. Ao término das apresentações, foi passada a palavra aos agentes culturais presentes, a fim de possibilitar esclarecimentos e colher sugestões para aprimoramento do processo.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C7XHiDpRayp/?igsh=MThrOHlIdnV6NjQ3bw==>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Seleção de Projetos de Cultura	18.740,68	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Atividades de Formação	16.083,75	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Atividade de formação (curso/oficina)	1	Sim
Fomento Cultural	Editais de Atividades de Formação	28.111,68	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	1	Sim
Fomento Cultural	Editais de Atividades de Formação	8.055,84	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra realizado	1	Sim
Fomento Cultural	Editais de Atividades Artísticas	44.166,71	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Formação	4.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	2



Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Avaliação	2.060,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Parecerista/Avaliador contratado(a)	4

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0,00	0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Devido o município não ter áreas periféricas, será destinado nos chamamentos públicos o percentual 20% do valor do recurso para a comunidades tradicional quilombola presente no município.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Serão adotadas as cotas de afirmação regidas na lei como cita o Decreto 11.453/2023 e a Normativa Nº10 do Minc de 2023, sobre cotas e acessibilidade. Caracterizando com 25% das cotas para negros/pardos e 5 % para deficientes. Não havendo comunidades indígenas no município, não houve a necessidade de 10% em vagas para indígenas, cabendo ao município apenas vagas para negros/pardos e deficientes.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito



PAAR

2ZOFVTVQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA3A-AA6A-31A7-5119-FAF1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA3A-AA6A-31A7-5119-FAF1



Hash do Documento

8dd3c5bc14b84ef6f3f2e693a300fd1ea03e463d6af013b0bacacefe984eae96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2024 15:48 UTC-03:00